

Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Gerência do Centro Cultural

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, montagem, manutenção e desmontagem dos projetos cenográficos previamente elaborados para o evento Lançamento do Centro Cultural Sesc, a realizar-se nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, no prédio do Centro Cultural do Sesc na Asa Norte, conforme anexos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação da empresa responsável pela execução cenográfica tem como objetivo garantir a fiel materialização do projeto previamente desenvolvido e aprovado, assegurando uma ambientação adequada, uma experiência imersiva ao público e o fortalecimento da identidade visual e institucional do evento. A cenografia constitui elemento essencial para a criação de uma experiência sensorial e emocional marcante em eventos culturais de grande porte. No caso específico do Lançamento do Centro Cultural do SESC, a cenografia será determinante para ambientar o espaço em consonância com a proposta artística e cultural do evento, promovendo a imersão do público e valorizando a identidade do projeto. A execução profissional é, portanto, indispensável para assegurar a qualidade e o impacto visual esperados.

2.2. A relevância dessa contratação está diretamente vinculada ao fortalecimento da imagem institucional do Sesc-DF, que se consolida como agente promotor de cultura, inovação e bem-estar social. A cenografia agrupa valor simbólico e estético ao evento, potencializando o engajamento do público, estimulando a divulgação espontânea em redes sociais e reforçando o compromisso da instituição com a excelência na entrega de experiências culturais inclusivas e transformadoras.

2.3. Por fim, cabe destacar as evidências que justificam a necessidade da execução cenográfica: o projeto já foi integralmente desenvolvido e aprovado,

restando apenas sua materialização; a cenografia integra de forma indissociável a proposta artística e a experiência do evento, sendo, portanto, indispensável para sua realização; e a ausência de uma execução profissional comprometeria a qualidade, a segurança e a percepção do público acerca do evento e da própria instituição.

2.4. Essa demanda está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos do Sesc-DF, conforme previsto no Plano Estratégico 2022–2026, especialmente no que diz respeito à valorização da cultura como vetor de transformação social, à promoção da diversidade cultural e da democratização do acesso à arte, à busca pela excelência na prestação de serviços culturais à comunidade e ao fortalecimento da imagem institucional por meio de ações inovadoras e de alto impacto social.

2.5. Existem elementos objetivos que comprovam a necessidade da contratação: o projeto cenográfico já se encontra desenvolvido e aprovado, restando apenas sua execução; o lançamento do Centro Cultural da Asa Norte integra a programação estratégica da área de Cultura do Sesc-DF, com expectativa de grande público e ampla visibilidade; ademais, a cenografia constitui parte essencial da proposta artística e da experiência do evento, sendo imprescindível para sua realização. A inexistência de uma execução profissional acarretaria prejuízos à qualidade estética e à segurança do espaço, além de impactar negativamente a percepção do público e a imagem institucional do Sesc-DF.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A descrição técnica dos serviços, bem como as necessidades específicas relacionadas à execução da cenografia, encontra-se detalhadas nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência, incluindo especificações técnicas, fotos de modelos e demais exigências que compõem a integralidade do projeto. Ressalta-se que se trata de projeto cenográfico específico, desenvolvido de forma exclusiva para o evento em questão, com características próprias que não podem ser supridas por soluções genéricas de mercado.

3.2. O objeto da contratação deve ser caracterizado como serviço especializado, em razão da complexidade técnica e dos padrões de desempenho exigidos, o que autoriza a adoção da modalidade convite, conforme previsão expressa do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.593/2024, art. 4º, inciso III; art. 6º, inciso V; e art. 7º, inciso II, alínea “a”). Tais dispositivos reconhecem a possibilidade de seleção restrita quando a natureza do objeto

exigir a contratação de fornecedores que detenham qualificação específica para atender às particularidades de um projeto singular.

3.3. A cenografia em questão não se limita à montagem de estruturas comuns, mas envolve a aplicação de materiais específicos, soluções técnicas personalizadas e métodos de montagem diferenciados, concebidos exclusivamente para garantir a fidelidade estética do projeto original. Além de atender a padrões de qualidade previamente definidos, a execução deverá reproduzir com precisão a concepção artística e visual idealizada, assegurando a coerência do evento com sua identidade cultural e institucional.

3.4. Trata-se, portanto, de um projeto único, não replicável em outros contextos, cujo êxito depende diretamente da contratação de profissionais com experiência comprovada em cenografia de grande porte, domínio de técnicas especializadas e capacidade de integração com a equipe do artista e de produção. A ausência de tais requisitos comprometeria não apenas a qualidade estética e funcional do espaço, mas também a segurança da montagem e a percepção do público em relação ao evento e à própria imagem do Sesc-DF como promotor de cultura e inovação.

3.5. A contratação por meio de convite encontra respaldo não apenas no enquadramento legal, mas também na própria natureza do objeto, que exige seleção criteriosa de fornecedores com portfólio compatível, expertise comprovada e condições de entrega ajustadas às necessidades específicas deste projeto. Diferentemente de serviços padronizados, este projeto cenográfico demanda soluções personalizadas e atenção a detalhes que extrapolam a execução de rotina, justificando a necessidade de um procedimento que permita avaliar a aderência técnica e artística das propostas ao resultado esperado.

3.6. Diante do exposto, a execução da cenografia em questão não pode ser realizada por fornecedores genéricos ou de caráter meramente operacional, uma vez que se trata de projeto específico, singular e estratégico para a Instituição. Sua realização demanda competências especializadas, utilização de materiais diferenciados, soluções personalizadas e métodos de montagem concebidos exclusivamente para atender ao projeto artístico previamente aprovado.

3.7. Considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de expertise comprovada em cenografia de grande porte, verifica-se que o objeto não se enquadra como bem ou serviço comum, sendo inviável sua

caracterização como atividade padronizada de mercado.

3.8. Nesse contexto, a adoção da modalidade Convite mostra-se juridicamente viável e tecnicamente necessária, em consonância com os arts. 4º, inciso III; 6º, inciso V; e 7º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, assegurando a seleção criteriosa de fornecedores qualificados e a entrega de um resultado compatível com a complexidade do objeto, a importância institucional do evento e os objetivos estratégicos do Sesc-DF.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cronograma de execução será definido em comum acordo entre o gestor da contratação e a empresa contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, e será formalizado por meio de termo escrito, com a definição dos itens a serem entregues e os prazos respectivos.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme o alinhamento prévio entre as partes, respeitando as necessidades e diretrizes do Sesc-DF.

4.3. A CONTRATADA será responsável por toda a execução do evento, em horário e quantidades determinados previamente pelo gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato poderá alterar o cronograma de execução de comum acordo com a CONTRATADA, que poderá ser formalizada por Termo de Apostilamento.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços engloba todas as disposições previstas nos Anexos I, II e III, deste instrumento.

5.2. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

5.2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega definitiva.

5.2.2. Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam. Em caso de descumprimento, o(s) fiscal(is) do contrato

recusará(ão) os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e/ou na proposta vencedora, ou ainda, em desacordo com a respectiva.

5.2.3. A fim de evitar subjetividades e possibilitar maior espectro de cumprimento do serviço, os detalhamentos para execução serão apresentados pela empresa CONTRATADA, e validados pelo requerente.

5.2.4. A entrega definitiva, montagem e avaliação dos serviços deverão ocorrer necessariamente nos ambientes a que se destinada cada item, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. Qualificação técnica:

6.1.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços similares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens objeto desta contratação em termos de qualidade, quantidades, prazos e condições de execução.

a.1) A fim de demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser necessariamente acompanhados das especificações constantes dos anexos I, II e III para os itens respectivos deste Termo de Referência.

a.2) Será admitido somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica para atingimento do percentual mínimo exigido para comprovação, desde que os itens a serem somados sejam iguais.

a.3) Comprovação de que o licitante possua representação, por meio de filial ou sucursal, no Distrito Federal, a fim de possibilitar o atendimento corretivo no prazo exigido neste Termo de Referência.

6.1.1.1. O Sesc-AR/DF se reserva o direito de realizar diligências para avaliar a veracidade das informações constantes nos atestados de capacidade técnica.

6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato.

7.3. Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.

7.4. Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do serviço, nos prazos previstos nos normativos aplicáveis ao Sesc-AR/DF.

7.7. Proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais.

7.8. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados.

7.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE em hipótese alguma.

8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.8. Zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs).

8.9. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los.

8.11. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato.

8.12. Atender prontamente as solicitações encaminhadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo considerado uma agravante, no caso de reincidência.

8.13. Responder por quaisquer ônus, despesas, tributos, seguros e todo e qualquer outro custo que eventualmente incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato.

8.14. Manter os preços da prestação do serviço, conforme sua Proposta Financeira.

8.15. Participar de reuniões convocadas na sede do Sesc-AR/DF ou outro local

definido pela CONTRATADA, para tratar de esclarecimentos relativos à execução dos serviços.

8.16. Manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis.

8.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela inexecução dos referidos serviços.

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço.

8.18. Providenciar a substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.19. Caso não tenha sede no Distrito Federal, designar um representante legal, por meio de filial ou sucursal, para acompanhamento da execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo fornecimento, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE, com a especificação do fornecimento.

9.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **[BANCO]** (**[CÓDIGO DO BANCO]**), **Agência n.º [NÚMERO]**, **Conta Corrente n.º [NÚMERO]**.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.4. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das

seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

9.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

9.7. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

9.9. O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.11. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

9.12. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;

- b) Multas;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da proposta comercial;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		1% sobre o valor da Ordem de Compra	
2		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
3		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato, por item e por ocorrência.	1	Por ocorrência
2	Atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço.	1	Por ocorrência
3	Atraso injustificado superior a 3 (três) na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço.	2	Por ocorrência

4	Inexecução parcial: deixar injustificadamente de entregar alguma atividade ou etapa componente do serviço	2	Por ocorrência
5	Inexecução total: deixar injustificadamente de realizar o serviço	3	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações ou dados de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do	3	Por ocorrência
	Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF.		

10.3. Será caracterizada a inexecução total do contrato a ausência de conclusão das obrigações pactuadas pelo contratado até a data prevista para a realização do evento, considerando a essencialidade do cumprimento integral no prazo estabelecido como condição indispensável à finalidade contratual.

10.4. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

10.5. Quando não pagos em dinheiro pela empresa contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

10.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos Arts. 40 e 41, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pelo Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

11.1.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas

da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

“cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.

11.1.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica.

11.1.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

11.1.5. Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**.

12.1.1. Considerando a natureza do objeto em análise, a contratação exige a execução integrada de um conjunto de serviços cenográficos que compõem um projeto único, específico e indivisível, previamente elaborado e aprovado. A fragmentação em itens ou etapas isoladas poderia comprometer a uniformidade estética, a padronização técnica e a fidelidade ao projeto artístico original, além de gerar riscos de incompatibilidade entre fornecedores distintos.

12.1.12. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se a opção mais adequada, pois assegura a seleção de uma proposta única, coerente e harmônica, que permita a execução integral do projeto com a qualidade técnica necessária e dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.13. Ressalta-se que essa escolha está alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada prestará garantia em favor do Contratante, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, em uma das seguintes

modalidades:

- caução em dinheiro;
- fiança bancária; ou
- seguro garantia.

13.2. No caso de acréscimos sobre o valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada para atingir o percentual exigido, no mesmo prazo constante na Cláusula acima.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação de outro fornecedor, observadas as seguintes premissas:

- a) Toda e qualquer proposta de subcontratação deve ser submetida e está condicionada à aprovação expressa, por escrito do gestor do contrato.
- b) A subcontratação será admitida única e exclusivamente para atividades pontuais do objeto da contratação e não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos serviços prestados.
- c) A subcontratação só terá efeitos se formalizada por instrumento contratual escrito, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que contenha cláusula expressa de que o subcontratante se responsabiliza integralmente por qualquer obrigação decorrente da subcontratação.

14.2. É vedada a subcontratação para empresas que sejam participantes da mesma licitação.

14.3. Será admitida fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que haja concordância expressa do gestor do contrato na manutenção junto à nova pessoa jurídica e:

- a) sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência;
- b) sejam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições da contratação originária.
- c) a nova pessoa jurídica não poderá ser participante da mesma licitação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato.

15.2. O cronograma de execução do serviço poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo de apostilamento específico, na forma do art. 43, inciso V, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que haja autorização expressa do gestor da contratação.

16. MODO DE DISPUTA

16.1. A licitação será realizada no modo de disputa fechado, visando permitir que todos os interessados possam participar de forma justa e com isonomia, ajudando a aumentar a competitividade, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o Sesc-DF.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O contrato será gerido pela Gerência do Centro Cultural.

17.4. A gestão e fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

Gestor do contrato	
Nome:	Leonardo Silveira Hernandes
Cargo:	Gerente de Área – Gerência do Centro Cultural
Matrícula:	7787
Fiscalização Substituto	
Nome:	Marina Weber de Alencar

Cargo:	Gerente Adjunto de Área – Gerência de Cultura
Matrícula:	8567

18. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações e documentos relacionados à execução do projeto serão consideradas confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais desejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Sesc-AR/DF reserva-se ao direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

20. VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor total estimado para a contratação de serviços de cenografia decorrente deste certame é de **R\$ 314.766,67 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, referente aos meses de execução do contrato, conforme análise de mercado.

20.2. Poderão ser acrescidos até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme disposto no Art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Todos os acréscimos e supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.3. O valor contratado não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, salvo disposição legal em contrário.

20.4. Havendo renovação ou prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor.

20.5. A aplicação do reajuste dependerá de comunicação por escrito entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou acordo expresso

entre o Sesc-DF e a contratada.

20.6. O reajuste será aplicado apenas sobre o valor global atualizado do contrato, respeitando os limites legais e contratuais, e não incidirá sobre acréscimos ou supressões que venham a ser formalizados por meio de termo aditivo, conforme disposto no Art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Qualquer alteração que implique modificação do valor do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pelo gestor.

20.7. O atraso no pagamento por inadimplemento da contratada não gera direito ao pleito de reajustamento de preços.

20.8. Todos os cálculos de reajuste deverão ser documentados, detalhando índice aplicado, período de apuração e valor final atualizado, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do CONTRATANTE, adotando medidas razoáveis para garantir a confidencialidade, integridade e uso adequado dessas informações.

21.2. O acesso a dados pessoais será restrito ao estritamente necessário para a execução dos serviços de cenografia, não podendo a CONTRATADA divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para quaisquer fins que não os previstos neste contrato.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança física, técnica e administrativa para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso.

21.4 . Em caso de qualquer incidente de segurança, violação ou necessidade legal de compartilhamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE, para que sejam adotadas as medidas

21.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, bem como às sanções previstas no contrato.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

22.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

23. ANEXOS

23.1. Anexo I – Projeto – Sesc Cultural 2025;

23.2. Anexo II – Memorial Descritivo – Cenografia;

23.3. Anexo II – Memorial Descritivo – Mobiliário.

Brasília, 12 de setembro de 2025.

LEONARDO SILVEIRA HERNANDES

GERENTE DE ÁREA

GERENTE DO CENTRO CULTURAL